

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MA000072/2010

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/06/2010

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030274/2010

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46223.004239/2010-15

**DATA DO PROTOCOLO:** 22/06/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46223.001405/2010-21

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 15/03/2010

FEDERACAO DOS T NAS IND DA CONST E DO M DO E MARANHAO, CNPJ n. 23.698.145/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA;

SINDICATO DOS TRAB.DA IND.DA CONS. CIVIL, PES.MOB. ART.DE CIMENTO E OBRA DE ARTE DE P. DUTRA, GOV. EUG. BARROS, ETC, CNPJ n. 35.106.491/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MILTON MACHADO RODRIGUES;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA C CIVIL DE ITAPECURU MIRIM, CNPJ n. 05.506.100/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO PEDRO FERREIRA DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE BACABAL, CNPJ n. 05.227.525/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RIBAMAR MATOS;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PESADA, MOBILIARIO, ART CIMENTO DE ROSARIO, BACABEIRA, SANTA RITA E PRESIDENTE JUCELINO - MA, CNPJ n. 23.698.129/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DOMINGOS ALVES;

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. E DO MOB. DE SANTA INES, CNPJ n. 12.121.844/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RIBAMAR MORAES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRCAO CIVIL DE CHAPADINHA-MA, CNPJ n. 07.607.781/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ALVES DE ARAUJO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA, CNPJ n. 05.644.315/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ALBERTO TEIXEIRA MOTA FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) O presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores das Empresas Prestadoras de Serviços para a Concessionária de Energia Elétrica CEMAR - Companhia Energética do Maranhão, Eletricistas, Auxiliares de Eletricistas e Ajudantes de Eletricistas, nos serviços de Construção e Manutenção de Redes Elétricas, Atendimento de Emergência, Plantão, Corte e Religação de energia elétrica de consumidores, Inspeção do Sistema de Medição de Energia Elétrica, Leiturista, Atendente, Negociador, Pessoal do Administrativo e Escritório, com abrangência territorial nos municípios de Presidente Dutra-MA, Itapecuru Mirim-MA, Bacabal-MA, Rosário-MA, Santa Inês-MA, Chapadinha-MA, com abrangência territorial em Bacabal/MA, Chapadinha/MA, Itapecuru Mirim/MA, Presidente Dutra/MA, Rosário/MA e Santa Inês/MA.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado a(s) categoria(s) dos trabalhadores das Empresas Prestadoras de Serviços para a Concessionária de Energia Elétrica CEMAR - Companhia Energética do Maranhão, Eletricistas, Auxiliares de Eletricistas e Ajudantes de Eletricistas, nos serviços de Construção e Manutenção de Redes Elétricas, Atendimento de Emergência, Plantão, Corte e Religação de energia elétrica de consumidores, Inspeção do Sistema de Medição de Energia Elétrica, Leiturista, Atendente, Negociador, Pessoal do Administrativo e Escritório, os seguintes Pisos Salariais com vigência a partir de 01 de novembro de 2009.

- a) Eletricista.....R\$ 706,20
- b) Meio Oficial e Auxiliar de Eletricista.....R\$ 545,70
- c) Ajudante.....R\$ 530,20

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços a CEMAR, vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, que já ganham salários superiores aos Pisos estabelecidos acima, terão reajuste no percentual de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário de novembro de 2008.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Aos trabalhadores de empresas que prestam serviços à CEMAR, na Função de Leiturista, Atendente, Negociador, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, são classificados como

MEIO-OFICIAL.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As empresas prestadoras de serviços para a Concessionária de Energia Elétrica do Maranhão - CEMAR, ficam obrigadas a efetuar o pagamento das eventuais diferenças de salário dos meses de novembro e posteriores, inclusive das rescisões contratuais realizadas no período, até o quinto dia útil do mês de junho de 2010, sem qualquer acréscimo.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Adicional de Periculosidade**

**CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Aos trabalhadores das Empresas Prestadoras de Serviços para a CEMAR, Eletricistas, Encarregados de Elétrica, Auxiliares de Eletricistas e Ajudantes de Eletricistas, nos serviços de Construção e Manutenção de Redes Elétricas, Atendimento de Emergência, Plantão, Corte e Religação de energia elétrica de consumidores, Inspeção do Sistema de Medição de Energia Elétrica, terão direito ao Adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus salários.

**Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA SEXTA - AJUDA DE CUSTO DE ALIMENTAÇÃO**

Aos trabalhadores de empresas que prestam serviços à CEMAR, sob REGIME DE TRABALHO descrito na Clausula Anterior, terão direito a ajuda de custo de alimentação que será paga no valor de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais) mensais. Aos trabalhadores que trabalham em regime de 44 horas semanais, as Empresas deverão fornecer e ou providenciar a alimentação, através de restaurantes credenciados nas localidades onde estão trabalhando.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A ajuda de custo destinada a alimentação no valor de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais), referida nesta cláusula, deverá ser paga ao trabalhador integralmente sem nenhum desconto.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE TRABALHO**

Aos trabalhadores de empresas que prestam serviços à CEMAR (serviços de emergência Plantão) em redes elétricas nos municípios abrangidos por esta convenção, que fica estabelecido regime de turno de 8h (oito horas) com escala de 8h (4x2), ou seja 4 (dias) trabalhados com 2 (dois) dias de folga, ou 8h (6x3), ou seja 6 (seis) dias trabalhados com 3 (três) dias de folga e características principais discriminadas abaixo:

<b>Dias trabalhados no mês 30 (31) dias:</b>	<b>22 (23) dias</b>
<b>Horas trabalhadas no mês 30 (31) dias:</b>	<b>176 (184) horas</b>
<b>Horas extras no mês 30 (31) dias:</b>	<b>22 (23) horas</b>
<b>Horas com adicional noturno mês:</b>	<b>52 (52) horas</b>

### **Relações Sindicais**

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Ficam obrigadas as empresas abrangidas por este aditivo a respeitarem as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 firmada entre a Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Maranhão, conjuntamente com os Sindicatos representantes de trabalhadores em suas respectivas bases territoriais de Presidente Dutra-MA, Itapecuru Mirim-MA, Bacabal-MA, Rosário-MA, Santa Inês-MA, Chapadinha-MA e o Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão.

### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA NONA - REPASSE OBRIGATÓRIO**

Ficam obrigadas as empresas que prestam serviço a CEMAR, pertencentes a este aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho a repassarem aos seus empregados vinculados a esta Convenção, quaisquer reajustes advindos da Concessionária CEMAR repassados aos consumidores.

FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA  
Presidente  
FEDERACAO DOS T NAS IND DA CONST E DO M DO E MARANHAO

JOSE MILTON MACHADO RODRIGUES  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB.DA IND.DA CONS. CIVIL, PES.MOB. ART.DE  
CIMENTO E OBRA DE ARTE DE P. DUTRA, GOV. EUG. BARROS, ETC

JOAO PEDRO FERREIRA DOS SANTOS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA C CIVIL DE ITAPECURU MIRIM

JOSE RIBAMAR MATOS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO  
CIVIL E DO MOBILIARIO DE BACABAL

JOSE DOMINGOS ALVES  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PESADA,  
MOBILIARIO, ART CIMENTO DE ROSARIO, BACABEIRA, SANTA RITA E  
PRESIDENTE JUCELINO - MA

JOSE RIBAMAR MORAES  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. E DO MOB. DE SANTA INES

ANTONIO ALVES DE ARAUJO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRCAO  
CIVIL DE CHAPADINHA-MA

JOAO ALBERTO TEIXEIRA MOTA FILHO  
Presidente  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .